

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIÁRIOS MG, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por sua Presidente Interina, MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio atacadista – e profissional – empregados do comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Viçosa/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS. PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2021**, será de **R\$1.168,00 (hum mil cento e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL ESPECIAL PARA AS MICROS EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenentes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao piso especial, a partir de **1º de janeiro de 2021**, será de **R\$ 1.158,21 (hum mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderir ao piso especial, às empresas deveram recolher a contribuição negocial prevista nas cláusulas **trigésima sexta e trigésima sétima**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Desde que constatada a regularidade de situação a empresa deverá enviar recibos para e-mail (sindical@fecomercriariosmg.org.br). Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que utilizar do piso especial **sem que tenha cumprido todos os requisitos desta presente clausula** dentro do prazo estipulado de **20 dias** corridos, incorrerá em multa de **R\$100,00 (cem reais) por empregado**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical laboral, além da multa de **R\$100, 00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.



PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem **AO PISO ESPECIAL na forma descrita nesta cláusula**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.204,93 (hum mil duzentos e quatro reais e noventa e três centavos)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.168,00 (hum mil cento e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Pagamento de Garantia Mínima, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.194,13 (hum mil cento e noventa e quatro reais e treze centavos)**.

b) Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R\$ 1.158.21 (hum mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas enquadradas na forma do caput deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos parágrafos segundo a quinto da cláusula quarta, que ficam por isso reiteradas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia 1º de janeiro de 2021, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2019	5,45%	1,0545
Fevereiro/2019	4,98%	1,0498
Março/2019	4,52%	1,0452
Abril/2019	4,06%	1,0406
Mai/2019	3,60%	1,0360
Junho/2019	3,14%	1,0314
Julho/2019	2,69%	1,0269
Agosto/2019	2,24%	1,0224
Setembro/2019	1,78%	1,0178
Outubro/2019	1,34%	1,0134
Novembro/2019	0,89%	1,0089
Dezembro/2019	0,44%	1,0044

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.



[Handwritten signature]
D

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quarta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. AS eventuais diferenças salariais relativa ao mês de janeiro de 2021, deverá ser paga juntamente com o salário do mês junho de 2021;
- II. As eventuais diferenças salariais relativa ao mês de fevereiro de 2021, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2021.
- III. As eventuais diferenças salariais relativa as mês de março de 2021, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2021.
- IV. As eventuais diferenças salariais relativa ao mês de abril de 2021, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2021.
- V. As eventuais diferenças salariais relativa ao mês de maio de 2021, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, salvo quando o pagamento for via banco.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

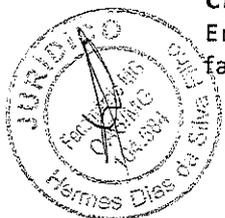
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.



[Handwritten signature]

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E
RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de janeiro de 2021**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **80% (oitenta por cento)** sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRÊMIOS

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia – mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$98,17 (noventa e oito reais e dezessete centavos)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia – mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$49,15 (quarenta e nove reais e quinze centavos)**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (Anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (Número de dias)	TEMPO DE SERVIÇO (Anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (Número de dias)
0 anos	30 dias	11 anos	63 dias
1 ano	33 dias	12 anos	66 dias
2 anos	36 dias	13 anos	69 dias
3 anos	39 dias	14 anos	72 dias
4 anos	42 dias	15 anos	75 dias
5 anos	45 dias	16 anos	78 dias
6 anos	48 dias	17 anos	81 dias
7 anos	51 dias	18 anos	84 dias
8 anos	54 dias	19 anos	87 dias
9 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

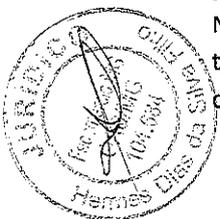
É permitido que os empregadores do comércio atacadista de Viçosa, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado; e

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização; e

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Em comum acordo entre empregado e empregador poderá ser reduzido o horário de repouso ou alimentação para no mínimo 30 (trinta) minutos que será compensado com a saída mais cedo ou convertendo esta redução em hora extra conforme Art. 71 inciso 5 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonado a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.



[Handwritten signature]
2

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIA PARA CURSOS/REUNIÕES

Fica assegurado ao diretor **PRESIDENTE** da entidade sindical laboral, o direito de se ausentar de suas atividades para aprimoramento de suas funções sindicais, sem prejuízo em sua remuneração e/ou gratificações de direito, desde que comunique com antecedência a seu empregador e comprove o seu comparecimento, limitado a 6 dias por semestre.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (15/2/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que fica instituído como feriado no comercio, esta data, sendo assim valem todos os termos das cláusulas vigésima nona e trigésima da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRABALHO EM FERIADOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

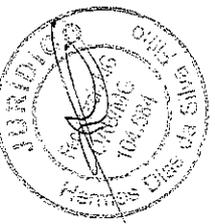
Fica autorizado o trabalho nos feriados para os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º/1/2021 (Dia da Confraternização Universal), 02/04/2021 (sexta-feira da Paixão), 1º/5/2021 (Dia do Trabalho), 25/12/2021 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no caput desta cláusula) deverão efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula trigésima primeira desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada de trabalho fixada das 8h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.



Handwritten signature and initials.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$45,77 (quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, isto deve ser feito no prazo de até 60 (sessenta) dias ou o pagamento de um dia de trabalho, ficando a escolha a critério do trabalhador, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 80% (oitenta por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima sexta desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada na **cláusula trigésima nona** desta presente convenção.

PARÁGRAFO OITAVO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$45,77 (quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)** fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e inter-jornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale transporte e lanches aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, nos feriados: **DIA DOS COMERCIÁRIOS, DE SANTA RITA DE CASSIA e de NOSSA SENHORA APARECIDA**, no comércio em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos do comércio em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no feriado autorizado no caput deverão efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** fixada no inciso II, da **cláusula trigésima primeira** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

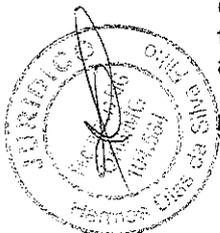
O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 5 (cinco) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$45,77 (quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha



de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 1 (uma) folga compensatória ou o pagamento de um dia de trabalho, ficando a escolha a critério do trabalhador, isto deve ser feito no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 80% (oitenta por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecidas nesta norma coletiva para compensação deste feriado, sob pena de incidência da multa ajustada na cláusula trigésima nona desta presente convenção.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$45,77 (quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte e lanches aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas do comércio atacadista de viçosa, somente poderá se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas **vigésima nona e trigésima** desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

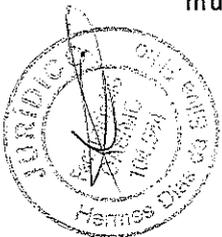
I. Encaminhe, via e-mail (sindical@fecomercariosmg.org.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos **feriados**, com antecedência de **no Máximo um dia útil** do respectivo feriado, acompanhada do **comprovante de pagamento da taxa** a que se refere o inciso II;

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de **R\$12,00 (doze reais) por empregado e pelo feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida com antecedência de **no Máximo um dia útil** do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal nº **00502595-5**, Agência **0164**, Operação **003**.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à FECOMERCARIOSMG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que não cumprir qualquer uma das cláusulas desta norma coletiva, incorrerá em multa de **R\$ 100 (cem reais)** por empregado e por infração em favor do sindicato laboral.



[Handwritten signature]

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados para efetuar carga e descarga de mercadorias, a não ser que tenha sido registrado em carteira de trabalho com essa finalidade e exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) do salário do mês de junho de 2021**, respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de julho de 2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

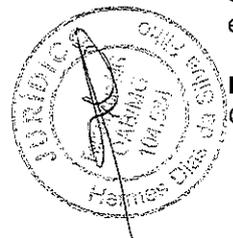
Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO MG, realizada no dia 12/11/2020, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 4/11/2020, no jornal Minas Gerais, caderno 2, página 4, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2021, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pela FECOMÉRCIO MG aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL			
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL PARCELADO 12X	VALOR ANUAL PARCELADO 3X	VALOR ANUAL À VISTA
MEI E AUTÔNOMO	12x R\$ 19,90 = R\$ 238,80	R\$ 218,90	R\$ 199,00
SIMPLES, IMUNES ISENTA	12x R\$ 39,90 = R\$ 478,80	R\$ 438,90	R\$ 399,00
LUCRO PRESUMIDO	12x R\$ 99,90 = R\$ 1.198,80	R\$ 1.098,90	R\$ 999,00
LUCRO REAL	12x R\$ 199,90 = R\$ 2.398,80	R\$ 2.198,90	R\$ 1.999,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser paga à vista, com desconto de 2 (duas) parcelas; parcelada em até 3 (três) vezes, com desconto de 1 (uma) parcela; ou parcelada em até 12 (doze) vezes, nesse caso sem nenhum desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL se dará através da Área do Empresário no site da FECOMÉRCIO MG, por meio do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao sindicato por eles representado, devendo inclusive, incentivar os mesmos a usufruírem dos benefícios fornecidos pela entidade profissional.

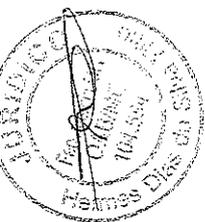
CONCESSÃO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12(doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.



PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Os empregados poderão, mediante solicitação, optar por gozar suas férias anuais de forma integral ou fracionada da seguinte forma:

1º- Optando o empregado pelo fracionamento, receberá remuneração proporcional correspondente às férias quando do gozo do primeiro, segundo e terceiro período.

2º- A opção de gozar as férias de forma integral ou fracionada ficará a critério do empregado. O período de concessão das férias fica a critério do empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas e profissionais do comércio atacadista de Viçosa/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais, patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nesta convenção, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas. Regularizando no tempo previsto ficam desobrigadas de pagarem as multas previstas nas cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

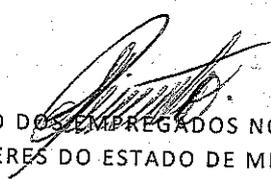
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor., sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO
Presidente


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA
Presidente Interina

